

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4^a (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PETRORECÔNCAVO S.A.

entre

PETRORECÔNCAVO S.A.

como emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

como agente fiduciário, representando a comunhão dos debenturistas

Datado de
18 de dezembro de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4^a (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM 2 (DUAS) SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO, DA PETRORECÔNCAVO S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

PETRORECÔNCAVO S.A., sociedade anônima com registro de emissor de valores mobiliários (companhia aberta) perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") na categoria "A", em fase operacional, com sede na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, na Estrada do Vinte Mil, KM 3,5, S/N, Estação de São Roque, CEP 48.280-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 03.342.704/0001-30, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia ("JUCEB") sob o NIRE 293.000.241-71, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Emissora");

e, de outro lado,

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, por meio de sua filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, sala 101, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.343.682/0003-08, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas" e, individualmente, "Debenturista");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte";

vêm, na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 4^a (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da PetroRecôncavo S.A.*" ("Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base na reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 18 de dezembro de 2025 ("RCA Emissora"), nos termos do artigo 59, *caput* e §1º, da Lei n.º 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e do inciso "(t)" do artigo 17 do estatuto social da Emissora, na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a realização da Emissão e da Oferta (conforme abaixo definidas), bem como seus principais termos e condições; (b) a autorização expressa à diretoria da Emissora ("Diretoria") para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas na RCA Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, à presente Escritura de Emissão, ao Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessários), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (c) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2. DOS REQUISITOS

2.1. A 4^a (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em 2 (duas) séries, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.2. Arquivamento e Publicação da RCA Emissora

2.2.1. Nos termos do artigo 62, inciso I, alínea “a” e §5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso V e §8º, da Resolução CVM n.º 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) a ata da RCA Emissora e os demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures que eventualmente venham a ser realizados serão (i) arquivados na JUCEB; (ii) divulgados na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.petroreconcavo.com.br/>); e (iii) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da RCA Emissora e/ou dos demais atos societários da Emissora relacionados à Emissão e às Debêntures.

2.2.2. A Emissora deverá protocolar na JUCEB a RCA Emissora, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de realização, bem como enviar ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de arquivamento na JUCEB, 1 (uma) cópia eletrônica no formato “pdf” da RCA Emissora contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEB. A Emissora deverá ainda atender a eventuais exigências formuladas pela JUCEB de forma tempestiva.

2.3. Dispensa do registro da Escritura de Emissão e de seus aditamentos na JUCEB e Publicação

2.3.1. Conforme o disposto no artigo 62, parágrafo 5º, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a Emissora está dispensada de realizar a inscrição e o registro da presente Escritura de Emissão na JUCEB. Nos termos do artigo 33, inciso XVII e §8º, da Resolução CVM 80, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, deverão ser (a) disponibilizados na rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.petroreconcavo.com.br/>) e (b) enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da rede mundial de computadores da CVM, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da data da realização da assinatura desta Escritura de Emissão ou do respectivo aditamento.

2.4. Registro Automático da Oferta na CVM

2.4.1. A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia da CVM, nos termos do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de distribuição de debêntures não-conversíveis ou não-permutáveis em ações, de emissor de valores mobiliários registrado na categoria “A”, em fase operacional, destinada exclusivamente

a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente).

2.5. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.5.1. A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido), nos termos do artigo 19 do “Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários” expedido pela ANBIMA (“Código”) em vigor desde 15 de julho de 2024, e do artigo 15 das “Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas” da ANBIMA”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos” e, quando em conjunto com o Código, o “Código ANBIMA”), em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento (conforme definido abaixo), e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.6. Depósito para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação Financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
- (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3.

2.6.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 acima, as Debêntures: (i) poderão ser livremente negociadas entre Investidores Profissionais a qualquer momento, (ii) somente poderão ser negociadas em mercado de balcão organizado entre investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30, depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a” da Resolução CVM 160; e (iii) somente poderão ser negociadas entre o público em geral depois de decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b” da Resolução CVM 160.

2.7. Documentos da Oferta

2.7.1. Para fins da presente Escritura de Emissão e da Oferta, são considerados “Documentos da Oferta” os seguintes documentos: (i) esta Escritura de Emissão; (ii) Aviso ao Mercado (conforme abaixo definido); (iii) Anúncio de Início (conforme abaixo definido); (iv) Anúncio de Encerramento; (v) formulário eletrônico de requerimento da oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na página da CVM na rede mundial de computadores; (vi) Contrato de Distribuição; (vii) o sumário de dívida relativo às Debêntures previsto no Código ANBIMA; (viii) declaração da Emissora de que o registro de emissor encontra-se atualizado; (ix) quaisquer outros documentos contendo informações que possam influenciar na tomada de decisão relativa ao investimento e/ou exigidos nos termos da Resolução CVM

160 e do Código ANBIMA; e (x) quaisquer aditamentos ou suplementos aos documentos mencionados acima.

2.8. Enquadramento do Projeto como Prioritário

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei n.º 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("[Lei 12.431](#)"), e no Decreto n.º 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("[Decreto 11.964](#)"), na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("[CMN](#)") n.º 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("[Resolução CMN 5.034](#)"), na Resolução CMN n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("[Resolução CMN 4.751](#)"), ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, tendo em vista o enquadramento automático do Projeto (conforme abaixo definido) como projeto prioritário, por meio do protocolo n.º 002852.0020376/2025, realizado no Ministério de Minas e Energia ("[MME](#)"), em 14 de novembro de 2025, nos termos do, da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e da Portaria MME Nº 93/24.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto social, nos termos do artigo 2º de seu estatuto social, a realização de atividades relacionadas a exploração, desenvolvimento, produção e comercialização de petróleo, gás natural, hidrocarbonetos e outras fontes de energia, no Brasil ou no exterior, diretamente ou através de subsidiárias e outras sociedades, consórcios, empreendimentos e outras formas de associação, podendo desenvolver, dentre outras atividades afins: (a) a exploração, o desenvolvimento e a produção de petróleo, gás natural e hidrocarbonetos; (b) a operação de campos produtores de petróleo e gás natural próprios, instalações e equipamentos associados, incluindo os campos cujas concessões forem outorgadas à Emissora pela Agência Nacional do Petróleo ("[ANP](#)"); (c) a prestação de serviços de operação de campos produtores de petróleo e gás natural de terceiros; (d) a prestação de serviços técnicos e outros serviços no setor de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes, de gás em geral e outras fontes de energia, incluindo reabilitação e rejuvenescimento de campos maduros e marginais, reativação de jazidas de hidrocarbonetos, perfuração de poços para terceiros, estimulação de poços, acidificação, desparafinação e outros serviços correlatos, assim como o transporte, o tratamento, a entrega e a venda da produção; (e) a importação, exportação, refino, comercialização e distribuição de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral; (f) a consecução de projetos de engenharia, a construção e a operação de dutos para escoamento ou transporte de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral; (g) a construção, manutenção e operação de terminais marítimos ou terrestres, explorando as atividades relacionadas, direta ou indiretamente, aos serviços de transporte e armazenagem de petróleo e seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral; (h) o planejamento logístico, a operação e a manutenção de bases de distribuição, serviços de engenharia e geotécnica relacionados à indústria do petróleo e a seus derivados, biocombustíveis, petroquímicos, fertilizantes e de gás em geral; (i) a geração, comercialização e distribuição de energia elétrica oriunda de diversas fontes; e (j) a realização de outras atividades relacionadas à exploração, desenvolvimento, produção, refinamento e

transporte de petróleo, gás natural, hidrocarbonetos e outras formas ou fontes de energia.

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 4^a (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em 2 (duas) séries (em conjunto, as "Séries", e, individual e indistintamente, "Série"), sendo (i) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da primeira série ("Primeira Série") doravante denominadas "Debêntures da Primeira Série"; e (ii) as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da segunda série ("Segunda Série") doravante denominadas "Debêntures da Segunda Série".

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$525.000.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série; e (ii) R\$225.000.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série.

3.5. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada na CVM sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, do artigo 26, inciso V, alínea (a), da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários responsáveis pela distribuição das Debêntures ("Coordenadores"), sendo um Coordenador o "Coordenador Líder", nos termos do "Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quiografária, em 2 (Duas) Séries, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da 4^a (Quarta) Emissão da PetroRecôncavo S.A.", a ser celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição").

3.5.2. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Distribuição ("Plano de Distribuição"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de Investidores Profissionais acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição das Debêntures por qualquer número de Investidores Profissionais.

3.5.2.1. No âmbito do Plano de Distribuição, os Coordenadores deverão assegurar que:

- (i) o tratamento conferido aos Investidores Profissionais seja justo e equitativo; e
- (ii) haja adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos Investidores Profissionais.

3.5.2.2. Tendo em vista que a Oferta é direcionada exclusivamente a Investidores Profissionais, a alocação das Debêntures poderá levar em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e/ou da Emissora, sem obrigatoriedade de rateio em caso de excesso de demanda, resguardados sempre os interesses e o tratamento justo e

equitativo dos investidores.

3.5.2.3. Nos termos do artigo 9º, inciso I e parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, e tendo em vista o rito de registro e o público-alvo adotado no âmbito da Oferta: (i) a Oferta não contará com a apresentação de prospecto e lâmina para sua realização; (ii) a CVM não realizou análise dos Documentos da Oferta, nem de seus termos e condições; e (iii) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 acima.

3.5.2.4. Os Investidores Profissionais, ao subscreverem as Debêntures, reconhecem que: (i) foi dispensada divulgação de um prospecto e lâmina para a realização da Oferta; (ii) a CVM não realizou análise prévia dos Documentos da Oferta nem de seus termos e condições; (iii) existem restrições para a revenda das Debêntures, nos termos da Resolução CVM 160; (iv) efetuaram sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures e capacidade de pagamento da Emissora; e (v) têm pleno conhecimento de que não há incorporação por referência nos Documentos da Oferta de qualquer informação divulgada ao público pela Emissora.

3.5.2.5. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, os Coordenadores poderão realizar esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do aviso ao mercado ("Aviso ao Mercado"), com divulgação simultânea, pelos Coordenadores, da versão eletrônica do Aviso ao Mercado nos Meios de Divulgação (conforme definido abaixo). A Oferta deverá permanecer a mercado por, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis, nos termos do artigo 57, §3º, da Resolução CVM 160.

3.5.2.6. Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após a obtenção do registro automático da Oferta na CVM e a divulgação do anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), nos Meios de Divulgação, e da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.5.2.7. O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 ("Período de Distribuição"), sendo que, após a colocação da totalidade das Debêntures dentro do Período Distribuição, será divulgado anúncio de encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Encerramento").

3.5.3. Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "Meios de Divulgação": (i) as páginas na rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da B3 e da CVM; e (ii) a critério dos Coordenadores, quaisquer outros meios que entender necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160.

3.5.4. Não haverá preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas ou

controladores diretos ou indiretos da Emissora. Não será concedido qualquer tipo de desconto aos interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.5.5. Não será admitida distribuição parcial das Debêntures. A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional de Debêntures, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160.

3.5.6. Observado o previsto no Contrato de Distribuição, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo) na Oferta, sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta. A participação das Pessoas Vinculadas na Oferta será admitida mediante apresentação de intenções de investimento, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, aos Coordenadores, sob pena de cancelamento de sua intenção de investimento pelos Coordenadores, cada Investidor Profissional deverá informar em sua intenção de investimento, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

3.5.6.1. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, não será permitida a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas, devendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Profissionais da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas serem automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.5.6.2. Caso não haja excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) das Debêntures objeto da Oferta, não haverá limite máximo de participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas.

3.5.6.3. Para fins da Oferta e nos termos do artigo 2º, inciso XVI, da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, "Pessoas Vinculadas" são os Investidores Profissionais que sejam: (i) controladores, diretos ou indiretos, ou administradores dos participantes do consórcio de distribuição das Debêntures e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, e sociedades por eles controladas direta ou indiretamente; (ii) administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Coordenadores que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional; (iii) assessores de investimentos que prestem serviços aos Coordenadores; (iv) demais profissionais que mantenham, com os Coordenadores, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (v) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário dos Coordenadores; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelos Coordenadores ou por pessoas a ele vinculadas; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; (viii) clubes e fundos de investimento cuja maioria

das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados; e (ix) e, quando atuando na Emissão ou distribuição das Debêntures, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.5.7. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez e não será firmado contrato de estabilização de preços com relação às Debêntures. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

3.5.8. As Debêntures poderão ainda, em qualquer Data de Integralização, serem colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelos Coordenadores, desde que aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures de uma mesma Série subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. A aplicação do ágio ou deságio será realizada em função de condições objetivas de mercado, a exclusivo critério dos Coordenadores, incluindo, mas não se limitando, a (i) ausência ou excesso de demanda satisfatória de mercado na taxa da Remuneração; (ii) alteração na taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic); (iii) alteração nas taxas de juros de títulos do tesouro nacional; ou (iv) alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA.

3.6. Procedimento de Bookbuilding: A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, conduzido e organizado pelos Coordenadores, para verificação junto aos Investidores Profissionais, de forma a definir (i) a taxa da remuneração das Debêntures de cada Série; e (ii) a demanda pelas Debêntures de cada Série ("Procedimento de Bookbuilding").

3.6.1. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será ratificado por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, a ser celebrado anteriormente à Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), sem a necessidade de aprovação societária adicional da Emissora ou realização de Assembleia Geral de Debenturistas para a celebração do referido aditamento.

3.6.2. O resultado do Procedimento de Bookbuilding será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de Bookbuilding.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão será o **ITÁÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.7.2. O escriturador das Debêntures será a **ITÁÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.500, 3º andar, parte, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures).

3.8. Destinação de Recursos:

3.8.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures serão destinados, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, e do Decreto 11.964, no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas, inclusive das despesas de capital, relacionados ao Projeto, conforme abaixo definido, sendo certo que, no caso das despesas já incorridas, referidos recursos serão integralmente alocados no reembolso de despesas, dívidas ou gastos relacionados ao Projeto que ocorreu em prazo igual ou inferior a 36 (trinta e seis) meses contados da data de encerramento da Oferta:

PROJETO	
Titular do Projeto	Petrorecôncavo S.A. – CNPJ nº 03.342.704/0001-30.
Número do protocolo no ministério setorial	Número Único de Protocolo (NUP) 48340.006324/2025-93
Ministério setorial	Ministério de Minas e Energia
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Exploração, desenvolvimento, produção de gás natural associado (art. 4º, inciso I, da Portaria MME 93/2024).
Objeto e Objetivo do Projeto	Desenvolvimento dos campos dos Polos Bahia e Potiguar, em conjunto, "Polo Nordeste" dos quais a Petrorecôncavo S.A. é concessionária, compreende a aplicação de recursos em campanhas de perfuração, completação, recompletação e intervenções em poços existentes, além da implantação de melhorias em sistemas de coleta, escoamento, tratamento e processamento do gás natural, assegurando maior eficiência e confiabilidade operacional.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A implementação do Projeto no Polo Bahia e no Polo Potiguar contribui para a ampliação da oferta nacional de gás natural, promovendo uma matriz energética mais segura, resiliente e com menores índices de emissões de carbono, em linha com os princípios da transição energética justa e do desenvolvimento sustentável. Reconhecendo que o gás natural — embora um combustível fóssil — apresenta menor intensidade de emissão de gases de efeito estufa (GEE) em comparação com outras fontes convencionais, o Projeto reforça o papel estratégico deste insumo no processo de descarbonização da matriz energética brasileira.
Data de início do Projeto	01/01/2025
Data estimada de encerramento do Projeto	31/12/2052

Fase atual do Projeto	Em processo de desenvolvimento de projetos workover com retornos à produção, abertura de zonas, mudança de método de elevação, estimulação por faturamento hidráulico e perfuração de poços produtores firmes.
Volume estimado dos recursos financeiros necessários totais para a realização do Projeto	R\$ 2.331.296.000,00 (dois bilhões, trezentos e trinta e um milhões, duzentos e noventa e seis mil reais)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais)
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	32,17% (trinta e dois inteiros e dezessete centésimos por cento)

3.8.2. Para fins de cumprimento da Resolução da CVM n.º 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), a Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, declaração em papel timbrado e assinada pelos representantes legais, anualmente, a partir da Primeira Data de Integralização até que seja comprovada a totalidade da destinação dos recursos da Emissão, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada de listagem eletrônica elencando todos os gastos globais referentes ao Projeto até a data da elaboração da referida declaração, indicando, inclusive, os custos incorridos com as despesas da Emissão, nos termos desta Escritura de Emissão e da Oferta, podendo o Agente Fiduciário pedir todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que sejam razoáveis e se necessários, os quais deverão ser atendidos pela Emissora no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação.

3.8.3. O Agente Fiduciário deverá tratar todas e quaisquer informações recebidas nos termos da Cláusula 3.8.2 acima em caráter sigiloso, com o fim exclusivo de verificar o cumprimento da destinação de recursos aqui estabelecida, sem prejuízo da disponibilização das informações, não cabendo qualquer sigilo com relação aos investidores, autoridades ou órgãos reguladores, se assim solicitado, bem como, sem prejuízo das informações a serem prestadas no âmbito do relatório anual a ser elaborado pelo Agente Fiduciário e por força de qualquer regulamento, lei ou normativo.

3.8.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos

que, a critério das respectivas autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures, nos termos descritos nesta Cláusula 3.8

4. DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- 4.1.** Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de dezembro de 2025 ("Data de Emissão").
- 4.2.** Data de início da rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização das Debêntures ("Data de Início da Rentabilidade").
- 4.3.** Forma, tipo e comprovação de titularidade: As Debêntures serão emitidas sob forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- 4.4.** Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
- 4.5.** Espécie: As Debêntures serão da espécie quiografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações e não contarão com qualquer preferência ou garantia.
- 4.6.** Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, (i) as Debêntures da Primeira Série terão prazo de vencimento de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2032 ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); e (ii) as Debêntures da Segunda Série terão prazo de vencimento de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de dezembro de 2035 ("Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Vencimento").
- 4.7.** Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").
- 4.8.** Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 750.000 (setecentas e cinquenta mil) Debêntures, sendo (i) 525.000 (quinhentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Primeira Série; e (ii) 225.000 (duzentas e vinte e cinco mil) Debêntures da Segunda Série.
- 4.8.1.** Preço de Subscrição e Forma de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo seu Valor Nominal Unitário na data da primeira integralização ("Primeira Data de Integralização"), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, a integralização deverá considerar o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração (conforme definido abaixo) da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização.

4.9. Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive) ("Atualização Monetária"), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da respectiva Série automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série ou ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso. A Atualização Monetária será calculada de acordo com a seguinte fórmula ("Valor Nominal Unitário Atualizado"):

$$VN_a = VN_e \times C$$

Onde:

VN_a = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VN_e = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

Onde:

k = número inteiro de 1 até n ;

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária sendo " n " um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior (inclusive) ou na própria Data de Aniversário (conforme abaixo definido) das Debêntures. Após a Data de Aniversário, valor do número-índice do IPCA do mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo das Debêntures;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês " k ";

dup = número de Dias Úteis entre a Primeira Data de Integralização (inclusive) ou a última Data de Aniversário das Debêntures, imediatamente anterior, e a data de cálculo, limitado ao número

total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA sendo "dup" um número inteiro; e
dut = número de Dias Úteis contidos entre a última e próxima Data de Aniversário das Debêntures, sendo "dut" um número inteiro.

4.9.1. Observações:

- (i) Os fatores resultantes da expressão $\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}}\right)^{\frac{dup}{dut}}$ são considerados com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) O produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) O número-índice do IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais daquele divulgado pelo IBGE;
- (iv) A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste à Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade;
- (v) Considera-se como "Data de Aniversário" todo dia 15 (quinze) de cada mês.

4.9.2. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão para as Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, informadas e coletadas a cada projeção do IPCA-I5 e IPCA Final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.9.3. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação ("Período de Ausência do IPCA") ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal ou, no caso de inexistir substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do final do prazo de 30 (trinta) dias acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas das respectivas Séries, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão, conforme definidos na Cláusula 9 abaixo, para os Debenturistas das Debêntures das respectivas Séries definirem, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável e os requisitos da Lei 12.431, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva das Debêntures"). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta

Escritura de Emissão, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas com o Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas das Debêntures das respectivas Séries, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.9.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures das respectivas Séries, a referida Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures das respectivas Séries não será mais realizada, e o IPCA, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado desde o dia de sua indisponibilidade.

4.9.5. Caso a Taxa Substitutiva das Debêntures venha a acarretar a perda do benefício gerado pelo tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures os valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.751, de 26 de setembro de 2019, conforme alterada ("[Resolução CMN 4.751](#)") resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures das respectivas Séries e, consequentemente, cancelar a totalidade das respectivas Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da realização da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures das respectivas Séries, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Início da Rentabilidade das Debêntures das respectivas Séries ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme definido abaixo) imediatamente anterior, acrescido dos Encargos Moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão, se houver, sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza, observado que, se houver incidência de tributos sobre a Emissão até a data do efetivo resgate, a Emissora deverá acrescer aos pagamentos de quaisquer montantes relativos às Debêntures das respectivas Séries valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos tributos não fossem incidentes. Adicionalmente, caso a Emissora opte por resgatar a totalidade das Debêntures das respectivas Séries nos termos do item (ii) acima, para cálculo da Atualização Monetária das Debêntures da Primeira Série será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA.

4.9.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva das Debêntures ou caso não seja obtido quórum de deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures das respectivas

Séries, ou ainda, caso não seja obtido o quórum de instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, observados os quóruns previstos na Cláusula 9 abaixo, a Emissora deverá, (i) caso seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures das respectivas Séries, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, inclusive em relação ao prazo mínimo para o referido resgate antecipado, se houver, resgatar antecipadamente a totalidade das Debêntures das respectivas Séries, sem multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou data em que deveria ter sido realizada, caso não haja quórum de instalação em segunda convocação observada a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, (a) acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devida calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures das respectivas Séries ou Data de Pagamento da Remuneração, imediatamente anterior, até a data do efetivo pagamento; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; e (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures das respectivas Séries, e (ii) caso não seja legalmente permitida a realização do resgate antecipado das Debêntures das respectivas Séries, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, resgatar a totalidade das Debêntures das respectivas Séries com o consequente cancelamento de tais Debentures no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se torne legalmente permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures das respectivas Séries, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, ou ainda na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, sendo certo que, até o efetivo resgate, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures das respectivas Séries, bem como deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos aos respectivos Debenturistas, incluindo, mas não se limitando a quaisquer multas e/ou encargos incidentes sobre as Debêntures das respectivas Séries, nos termos da Lei 12.431, da Resolução CMN 4.751, bem como as regras que vierem a ser expedidas pelo CMN e as demais regulamentações aplicáveis, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas das Debêntures das respectivas Séries valores adicionais suficientes para que os respectivos Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3. Nas hipóteses previstas acima, para cálculo da Remuneração a serem resgatadas e, consequentemente, canceladas, para cada dia do Período de Ausência do IPCA será utilizada as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, conforme Cláusula 4.9.2 acima.

4.10. Remuneração das Debêntures da Primeira Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) 7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2032, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a -0,30% (trinta centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures da Primeira Série será ratificado por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{Fator Spread}-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures da Primeira Série, informada com 4 (quatro) casas decimais,

DT = número de Dias Úteis entre o último (inclusive) e o próximo Período de Capitalização (exclusive), sendo “DT” um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (inclusive) e a data atual

(exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.10.1. O Período de Capitalização da Remuneração das Debêntures da Primeira Série é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definida abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Primeira Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série subsequente, exclusive ("Período(s) de Capitalização das Debêntures da Primeira Série"). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Primeira Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

4.11. Remuneração das Debêntures da Segunda Série. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e, em qualquer caso, limitados à maior taxa entre: (i) 7,05% (sete inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis; ou (ii) a taxa interna de retorno do Título Público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, a ser apurada conforme as taxas indicativas divulgadas pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures, acrescida exponencialmente de uma taxa equivalente a -0,20% (vinte centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (exclusive). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures da Segunda Série será ratificado por meio de aditamento à esta Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária da Emissora e/ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = \{VNa \times [\text{Fator Spread}-1]\}$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures da Segunda Série devidos no final de cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Spread = fator de spread fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com

arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

Onde:

Spread = a taxa de spread conforme definida no Procedimento de *Bookbuilding* das Debêntures da Segunda Série, informada com 4 (quatro) casas decimais,

DT = número de Dias Úteis entre o último (inclusive) e o próximo Período de Capitalização (exclusive), sendo "DT" um número inteiro; e

DP = número de Dias Úteis entre o último Período de Capitalização (inclusive) e a data atual (exclusive), sendo "DP" um número inteiro.

4.11.1. O Período de Capitalização da Remuneração das Debêntures da Segunda Série é, para o primeiro período de capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definida abaixo), exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização das Debêntures da Segunda Série, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série subsequente, exclusive ("Período(s) de Capitalização das Debêntures da Segunda Série"). Cada Período de Capitalização das Debêntures da Segunda Série sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série

4.12.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme previstas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série
1.	15 de junho de 2026
2.	15 de dezembro de 2026
3.	15 de junho de 2027
4.	15 de dezembro de 2027
5.	15 de junho de 2028
6.	15 de dezembro de 2028

7.	15 de junho de 2029
8.	15 de dezembro de 2029
9.	15 de junho de 2030
10.	15 de dezembro de 2030
11.	15 de junho de 2031
12.	15 de dezembro de 2031
13.	15 de junho de 2032
14.	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série

4.12.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Primeira Série aqueles que sejam Debenturistas das Debêntures da Primeira Série nos termos desta Escritura de Emissão ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série previsto nesta Escritura de Emissão.

4.13. Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série

4.13.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Debêntures estabelecidas nesta Escritura de Emissão, ou do vencimento antecipado das Debêntures, a Remuneração das Debêntures da Segunda série será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de junho de 2026 e os demais pagamentos devidos sempre no dia 15 (quinze) dos meses de junho e dezembro de cada ano, até a Data de Vencimento, conforme previstas na tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a "Data de Pagamento da Remuneração").

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série
1.	15 de junho de 2026
2.	15 de dezembro de 2026
3.	15 de junho de 2027
4.	15 de dezembro de 2027
5.	15 de junho de 2028
6.	15 de dezembro de 2028
7.	15 de junho de 2029
8.	15 de dezembro de 2029
9.	15 de junho de 2030
10.	15 de dezembro de 2030
11.	15 de junho de 2031
12.	15 de dezembro de 2031
13.	15 de junho de 2032
14.	15 de dezembro de 2032
15.	15 de junho de 2033
16.	15 de dezembro de 2033
17.	15 de junho de 2034
18.	15 de dezembro de 2034
19.	15 de junho de 2035

20. Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série

4.13.2. Farão jus aos pagamentos das Debêntures da Segunda Série aqueles que sejam Debenturistas das Debêntures da Segunda Série nos termos desta Escritura de Emissão ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série previsto nesta Escritura de Emissão.

4.14. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série:

4.14.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 6º (sexto) ano contado da Data de Emissão (inclusive), devidas sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2031, e a segunda parcela será devida na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, (cada uma, uma "Data de Amortização da Primeira Série") conforme percentuais previstos na 3ª (terceira) coluna da tabela a seguir

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Primeira Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série a ser amortizado
1ª	15 de dezembro de 2031	50,0000%
2ª	Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série	100,0000%

4.14.2. Para cálculo da parcela de amortização das Debêntures da Primeira Série, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$Aai = Vna \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da Primeira Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 4.14.1 desta Escritura de Emissão.

4.15. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série:

4.15.1. O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série será amortizado em 3 (três) parcelas anuais e consecutivas, a partir do 8º (oitavo) ano contado da Data de Emissão (inclusive), devidas sempre no dia 15 de dezembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de dezembro de 2033, e as demais parcelas serão devidas em cada uma

das respectivas datas de amortização das Debêntures da Segunda Série, de acordo com as datas indicadas na 2^a (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma "Data de Amortização da Segunda Série" e, em conjunto com a Data de Amortização da Primeira Série, a "Data de Amortização") conforme percentuais previstos na 3^a (terceira) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Datas de Amortização das Debêntures da Segunda Série	Percentual do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série a ser amortizado
1^a	15 de dezembro de 2033	33,3333%
	15 de dezembro de 2034	50,0000%
2^a	Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série	100,0000%

4.15.2. Para cálculo da parcela de amortização das Debêntures da Segunda Série, deverá ser observada a seguinte fórmula:

$$Aai = Vna \times Tai$$

Aai = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série da i-ésima parcela de amortização das Debêntures da Segunda Série, expresso em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Tai = i-ésima taxa de amortização programada do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com as datas de pagamento de amortização indicadas na Cláusula 4.14.1 desta Escritura de Emissão.

4.16. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.17. Prorrogação dos Prazos:

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de qualquer outro encargo moratório aos valores a serem pagos, se a data do vencimento coincidir com dia em que não houver expediente bancário no local de pagamento das Debêntures, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo.

4.17.2. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Mata de São João, Estado da Bahia, e que não seja sábado ou domingo. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia(s) Útil(eis)”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.18. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.19. Decadência dos Direitos aos Acréscimos: O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer obrigações pecuniárias nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em qualquer comunicação realizada ou aviso publicado nos termos desta Escritura de Emissão não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.20. Repactuação: As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.21. Publicidade: Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados na forma de avisos ou anúncios nos termos da regulamentação vigente, bem como serem divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (<https://ri.petroreconcavo.com.br>), e nas páginas da CVM e da B3 na rede mundial de computadores, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer divulgação na data da sua realização. Caso a Emissora altere, à sua inteira discrição, seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá (i) enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo jornal de publicação; e (ii) publicar, no jornal anteriormente utilizado, aviso aos Debenturistas, informando o novo jornal de publicação. Adicionalmente, as publicações estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações deverão ser efetuadas pela Emissora no Jornal de Publicação, nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

4.22. Imunidade de Debenturistas

4.22.1. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431. Para fins de referência, as Cláusulas abaixo descrevem a regra tributária vigente na presente data em relação à tributação dos rendimentos decorrentes do investimento nas Debêntures. As Partes

não assumem qualquer obrigação de atualizar as cláusulas abaixo caso haja alterações das referidas regras tributárias durante a vigência das Debêntures.

4.22.1.1. Os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, incluindo os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF: (i) à alíquota de 0% (zero por cento), quando auferidos por pessoas físicas; e (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica, hipótese em que os rendimentos (ii.a) podem ser excluídos na apuração do lucro real para fins de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") e (ii.b) adicionados à base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido ("CSLL").

4.22.1.2. Aos investidores residentes no exterior que realizem investimento em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em uma "Jurisdição de Tributação Favorecida", assim entendida como qualquer país ou jurisdição que não tribute a renda, ou que a tribute a alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

4.22.1.3. Para investidores não residentes no Brasil que não estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos decorrentes dos investimentos nas Debêntures, inclusive os ganhos de capital auferidos em sua alienação, estarão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 0% (zero por cento).

4.22.1.4. Para Investidores Profissionais não residentes no Brasil que estejam domiciliados em Jurisdição de Tributação Favorecida, os rendimentos e ganhos decorrentes dos investimentos nas Debêntures estarão sujeitos à incidência do IRRF, que será cobrado com base na alíquota de 25%. Adicionalmente, sobre as operações realizadas em ambiente de bolsa, mercado de balcão organizado ou mercado de balcão não organizado com intermediação, haverá retenção do IRRF à alíquota de 0,005% (cinco milésimos por cento).

4.22.1.5. A Lei n.º 13.043, de 13 de novembro de 2014, conforme alterada, prorrogou as alíquotas constantes da Lei 12.431 para emissões que ocorrerem até 31 de dezembro de 2030.

4.22.2. Caso qualquer dos Debenturistas goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei 12.431, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriturador, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei 12.431.

4.22.3. Os Debenturistas que tenham apresentado documentação comprobatória de sua condição de

imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.22.1 acima, e que tiverem essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixarem de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiverem essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverão comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante e ao Escriturador, bem como prestarem qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador e/ou pela Emissora.

4.22.4. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.8 acima, a Emissora será responsável pelo pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) da parcela dos recursos não alocados no Projeto, a ser aplicada pela secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, observado os termos do artigo 2º parágrafos 5º, 6º e 7º da Lei 12.431.

4.22.5. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.22.4 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures por fato, ato ou omissão da Emissora, desde que devidamente comprovado, deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, a Emissora deverá arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes.

4.22.6. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.22.4 e 4.22.5 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Escritura de Emissão e até a Data de Vencimento das Debêntures, as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei 12.431, em decorrência de eventos que não sejam de responsabilidade da Emissora, esta deverá, a seu exclusivo critério, optar por: (i) arcar com todos os tributos devidos e acrescer aos pagamentos devidos sob as Debêntures, os valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores adicionais não fossem incidentes; ou (ii) desde que assim autorizado por regulamentação específica, nos termos da Lei 12.431 e da Resolução CMN 4.751, resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 90 (noventa) dias corridos contados da data do evento que se verificou a perda do tratamento tributário, pelo (a) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (b) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme aplicável, devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Primeira Data de Integralização (inclusive) das respectivas Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso imediatamente anterior (inclusive), sem a incidência de multa ou prêmio de qualquer natureza. O pagamento referente ao item (i) deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas.

4.23. Classificação de Risco: A Emissora contratou a agência de classificação de risco Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ("Agência de Classificação de Risco" cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder a Agência de Classificação de Risco nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Moody's Local BR Agência de Classificação de Risco Ltda. ou a Fitch Ratings) para atribuição de classificação de risco (*rating*) às Debêntures. A Emissora se obriga manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização da classificação de risco (*rating*) das Debêntures anualmente (uma vez a cada ano-calendário), durante todo o restante do prazo de vigência das Debêntures, bem como dar ampla divulgação de tais relatórios ao mercado.

4.24. Desmembramento: Não será admitido o desmembramento da Remuneração, do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, e/ou dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, OFERTA DE AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total

5.1.1. Desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substitui-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série ou das Debêntures da Segunda Série (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior dos critérios mencionados nos itens (a) e (b) abaixo ("Valor do Resgate Antecipado"):

- (a) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, devida desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Primeira Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, no caso das Debêntures da Primeira Série, ou desde a Data de Início da Rentabilidade das Debêntures da Segunda Série ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, no caso das Debêntures da Segunda Série, até a data do Resgate

Antecipado Facultativo Total (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série; ou

(b) a soma (i) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e/ou da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, não paga, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total até a Data de Vencimento das Debêntures da respectiva Série, trazido a valor presente até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, utilizando-se como taxa percentual de desconto (i) das Debêntures da respectiva Série, a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional Série B – NTN-B), de *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série na data do efetivo resgate, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil de antecedência da data de Resgate Antecipado Facultativo Total, decrescido exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Primeira Série, e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Segunda Série, calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e acréscimos referentes às Debêntures da respectiva Série.

$$VP = \left[\sum_{k=1}^n \left(\frac{VNEk}{FVPk} \times C \right) \right]$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso;

C = Fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado conforme fórmula prevista acima, desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série (inclusive) até a data do resgate da respectiva Série (exclusive);

VNEk = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures da respectiva Série, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e/ou da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVPk = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVPk = [(1 + Taxa Desconto)/(1 + Fator Prêmio)]^{(nk/252)}$$

onde:

Taxa Desconto = taxa interna de retorno Tesouro IPCA+ (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da respectiva Série na data do efetivo resgate, apurada no fechamento do 3º (terceiro) Dia Útil de antecedência da data de Resgate Antecipado Facultativo Total; e

Fator Prêmio = equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Primeira Série e 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano com relação às Debêntures da Segunda Série;

nk = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda;

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração de cada Série, pelo seu valor presente, calculada em anos, conforme fórmula abaixo:

$$Duration = \frac{\sum_{k=1}^n nk \times \left(\frac{VNEk}{FVPk} \right)}{VP} \times \frac{1}{252}$$

5.1.2. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total coincida com uma Data de Amortização e/ou Data de Pagamento da Remuneração, o Valor do Resgate Antecipado deverá ser calculado sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, após o referido pagamento.

5.1.3. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante envio de comunicação individual aos Debenturistas da respectiva Série, ou publicação de anúncio pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um

Dia Útil; (b) a menção ao Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da respectiva Série; e (c) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.4. O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação de eventos adotados por ela. Caso as Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado Facultativo Total será realizado por meio do Escriturador. A B3 deverá ser comunicada com 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data de realização do resgate.

5.1.5. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.6. Não será admitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa

5.2.1. As Debêntures não estarão sujeitas a amortização extraordinária, total ou parcial. Não será admitida a realização de amortização extraordinária facultativa das Debêntures.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado

5.3.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado seja superior a 4 (quatro) anos, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures da Primeira Série e/ou das Debêntures da Segunda Série, endereçada a todos os Debenturistas da respectiva Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da respectiva Série, igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures por eles detidas desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente ("Oferta de Resgate Antecipado").

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas da respectiva Série, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado") com no mínimo 30 (trinta) Dias Úteis de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Resgate Antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures ou à totalidade das Debêntures de determinada Série,

indicando a Série objeto da Oferta de Resgate Antecipado; (b) o valor do prêmio de resgate que, caso existente, não poderá ser negativo, observado o disposto no inciso III, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751; (c) a forma e o prazo de manifestação, à Emissora, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (d) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (e) as demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após o envio ou a publicação, conforme o caso, da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora e formalizar sua adesão no sistema da B3 no prazo e na forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora somente poderá resgatar antecipadamente a quantidade de Debêntures que tenha sido indicada por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado que (i) caso não seja permitido o resgate parcial das Debêntures pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas da respectiva Série, a Oferta de Resgate Antecipado deverá ser cancelada; mas, por outro lado (ii) caso o resgate parcial das Debêntures venha a ser admitido pela regulamentação aplicável em vigor, e haja adesão parcial pelos Debenturistas da respectiva Série, a Oferta de Resgate Antecipado poderá prosseguir normalmente.

5.3.4. O valor a ser pago aos Debenturistas será equivalente, se assim permitido pela Resolução CMN 4.751 ou qualquer outra regulamentação aplicável, ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, das Debêntures a serem resgatadas, acrescido da Remuneração da respectiva Série e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade da respectiva Série, ou a Data do Pagamento da Remuneração da respectiva Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo resgate das Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado, e, se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo.

5.3.5. As Debêntures resgatadas pela Emissora, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.6. O resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos de liquidação adotados por essa instituição. Caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado será realizado por meio do Escriturador.

5.3.7. A B3 deverá ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado total proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência com a ciência do Agente Fiduciário.

5.4. Oferta de Aquisição Obrigatória

5.4.1. Caso a Emissora e/ou qualquer de suas controladas vendam, transfiram e/ou cedam (incluindo Operações de *Farm-Out*, conforme definido abaixo) a terceiros não controlados pela Emissora quaisquer das suas concessões existentes e as que venham a ser celebradas pela Emissora ou por quaisquer de suas controladas, ou ativos, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos ("Concessões") e/ou direitos decorrentes das Concessões, cuja(s) transação(ões), de forma individual ou agregada, resulte(m) em uma redução em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, e não seja realizado, pela Emissora e/ou suas controladas, o procedimento descrito no Anexo I à presente Escritura de Emissão ("Procedimento de Substituição de Concessão"), a Emissora deverá, observadas as regras estabelecidas na Resolução CVM 77 e a legislação e regulamentação aplicáveis, realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do evento descrito nesta Cláusula 5.4.1, nos termos previstos abaixo, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora ("Oferta de Aquisição Obrigatória"). Para fins desta Escritura de Emissão, "Operações de Farm-Out" significam operações que envolvam venda, troca ou cessão, parcial ou total, dos direitos de concessão detidos pela Emissora e/ou suas controladas.

5.4.2. Nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, a Oferta de Aquisição Obrigatória poderá ser realizada desde que transcorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão; sendo certo que, caso ocorrido o evento descrito na Cláusula 5.4.1 acima (i) em prazo inferior a 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e não seja realizado, pela Emissora e/ou suas controladas, um Procedimento de Substituição de Concessão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento; ou (ii) em prazo superior a 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e não seja realizado, pela Emissora e/ou suas controladas (conforme aplicável), um Procedimento de Substituição de Concessão ou uma Oferta de Aquisição Obrigatória, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento, tal evento acarretará o vencimento antecipado não automático das Debêntures, nos termos do item (xi) da Cláusula 6.1.2 abaixo.

5.4.3. A Oferta de Aquisição Obrigatória será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da Primeira Série e da Segunda Série para aceitar a aquisição das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos

e condições previstos nas cláusulas abaixo.

5.4.4. Não obstante a Oferta de Aquisição Obrigatória ser sempre endereçada à totalidade das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 5.4.3 acima, serão adquiridas apenas as Debêntures daqueles Debenturistas que decidirem pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória. As Debêntures dos Debenturistas que não aderirem à Oferta de Aquisição Obrigatória permanecerão vigentes até sua respectiva Data de Vencimento, observadas as demais possibilidades de liquidação antecipada e vencimento antecipado previstas nesta Escritura de Emissão.

5.4.5. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de comunicação enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 acima, em ambos os casos com cópia para a B3 ("Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória") com 30 (trinta) dias de antecedência da data em que se pretende realizar a Oferta de Aquisição Obrigatória, sendo que na referida comunicação deverá constar: (a) as informações e os detalhes dos eventos descritos na Cláusula 5.4.1 acima que ensejaram a Oferta de Aquisição Obrigatória; (b) que a Oferta de Aquisição Obrigatória será relativa à totalidade das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 5.4.4 acima; (c) o valor do prêmio de aquisição, se houver e que não poderá ser negativo; (d) forma e prazo de manifestação, à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Aquisição Obrigatória, que deverá ser, no mínimo, 15 (quinze) dias contados da Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória; (e) a data efetiva para a aquisição das Debêntures e pagamento aos Debenturistas; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.4.6. Após a Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, bem como seguir os procedimentos operacionais da B3 para realização da referida aquisição, o qual ocorrerá em uma única data para todas as respectivas Debêntures.

5.4.7. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória será equivalente ao saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido: (a) da respectiva Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva aquisição; (b) dos Encargos Moratórios, se houver; (c) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures; e (d) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Aquisição Obrigatória, que não poderá ser negativo.

5.4.8. As Debêntures adquiridas pela Emissora de acordo com esta Cláusula poderão, a critério da Emissora: (i) permanecer na tesouraria da Emissora; (ii) ser canceladas, caso seja legalmente permitido, observado o disposto na Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. Caso aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures, conforme aplicável. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento.

5.4.9. A aquisição ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Banco Liquidante e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.5. Aquisição Facultativa

5.5.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures no mercado secundário, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução da CVM n.º 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada, e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN ("Aquisição Facultativa").

5.5.2. As Debêntures que venham a ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos da Cláusula 5.5.1 acima, poderão: (i) ser canceladas, desde que legalmente permitido pela regulamentação aplicável, observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos da Cláusula 5.5.1 acima, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Atualização Monetária e Remuneração das demais Debêntures da respectiva Série.

5.5.3. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, esta Escritura de Emissão deverá ser aditada para refletir tal cancelamento, sem necessidade de nova deliberação societária de quaisquer das Partes ou aprovação por Assembleia Geral de Debenturistas.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado: Observado o previsto na Cláusula 6.1.2 abaixo referente aos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático (conforme abaixo definido), as Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis da Emissora, na ocorrência das hipóteses descritas nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis.

6.1.1. Observados os eventuais prazos de cura aplicáveis, a ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora (cada um, um "Evento de Vencimento Antecipado Automático"):

(i) inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa à presente Escritura de Emissão, na respectiva data de pagamento, não sanado no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data do respectivo inadimplemento;

(ii) (a) decretação de falência da Emissora e/ou de quaisquer de suas controladas; (b) pedido de autofalência pela Emissora ou pelas suas controladas; (c) pedido de falência da Emissora e/ou das suas controladas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora e/ou das suas controladas, exceto se no âmbito de qualquer Reorganização Societária Permitida (conforme abaixo definido), ou, ainda, a ocorrência de qualquer evento análogo que caracterize estado de insolvência, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;

(iii) (a) propositura, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; (b) ingresso, pela Emissora e/ou pelas suas controladas, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (c) pedido de conciliação ou mediação com credores ou pedido de suspensão de execução de dívidas da Emissora e/ou de qualquer de suas controladas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial, nos termos do artigo 20-B, *caput* e §1º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada ("Lei 11.101"), independentemente de deferimento de sua concessão pelo juiz competente; (d) pedido, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, da antecipação total ou parcial os efeitos do deferimento do processamento da recuperação judicial nos termos do parágrafo 12º do artigo 6º da Lei 11.101, independentemente de deferimento de sua concessão pelo juiz competente; ou, ainda, (e) qualquer evento análogo aos itens descritos nos itens "a" a "d" acima, nos termos da legislação aplicável, nacional ou estrangeira;

(iv) alteração ou modificação do objeto social da Emissora de forma que tal alteração resulte

na mudança da atividade principal da Emissora;

(v) transformação do tipo societário da Emissora, inclusive transformação em sociedade limitada ou outro tipo societário que não permita a emissão ou manutenção das Debêntures, nos termos dos artigos 220 e 221 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão, exceto por eventual extinção resultante de uma Reorganização Societária Permitida;

(vii) declaração de vencimento antecipado de quaisquer dívida e/ou obrigação financeira da Emissora e/ou de suas controladas, em especial aquelas oriundas de dívidas bancárias e operações de mercado de capitais, local ou internacional em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Montante Mínimo (conforme abaixo definido) ou seu equivalente em outras moedas;

(viii) questionamento judicial, pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(ix) recompra, resgate, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora, distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros aos acionistas da Emissora, exceto pelos dividendos obrigatórios previstos no estatuto social da Emissora vigente na Data de Emissão, correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, exceto se a Emissora (i) estiver adimplente com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão, e (ii) imediatamente antes e imediatamente depois (neste último caso, considerando o *pro forma* consolidado) do efetivo pagamento (exclusive) de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas não houver descumprimento dos Índices Financeiros (conforme definido abaixo), apurado com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (ii.a) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de cada ano ou (ii.b) informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (ii.a) e (ii.b) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente em relação à data imediatamente anterior (inclusive) à data do efetivo pagamento (exclusive) de dividendos ou qualquer outra forma de distribuição de recursos aos seus acionistas, mediante envio de declaração assinada pela Emissora confirmado o atendimento aos Índices Financeiros em ambos os casos, acompanhada da memória de cálculo do referido Índice Financeiro; ou

(x) se for verificada a invalidade, nulidade ou inexequibilidade das Debêntures, desta Escritura de Emissão, desde que tais efeitos não sejam revertidos por meio de decisão judicial no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis ou prazo legalmente previsto, dos dois o menor, contados da ciência, pela Emissora, da referida decisão judicial.

6.1.2. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 6.1.2 não sanados no prazo de cura eventualmente aplicável, o

Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a não declaração do vencimento das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Cláusula 6.1.2.2 abaixo (cada evento, um "Evento de Vencimento Antecipado Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "Eventos de Vencimento Antecipado"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária constante nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, sendo que este prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico ou para qualquer dos demais Eventos de Vencimento Antecipado;
- (ii) caso a Emissora deixe de ter seu controle acionário disperso e passe a ter, de forma direta ou indireta, Acionistas Controladores (conforme abaixo definido), exceto se ao menos um dos Acionistas Controladores for: (1) (1.A) um fundo de investimento gerido pela Opportunity Private Equity Gestora de Recursos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.151.030/0001-97, e/ou pela Opportunity Asset Administradora de Recursos de Terceiros Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.395.883/0001-08, e/ou por gestora controlada ou sob controle comum de uma das referidas gestoras; (1.B) a PetroSantander Luxembourg Holdings S.a.r.l., inscrita no CNPJ sob o nº 05.711.608/0001-48 ou sociedade ou fundo de investimento por ela gerido; (1.C) Perbras - Empresa Brasileira de Perfurações Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.451/0001-47, Eduardo Cintra Santos, inscrito no CPF sob o nº 064.858.395-34 ou seus sucessores; e (2) desde que a eventual formação de bloco de controle não inclua a participação de qualquer acionista terceiro que venha a integrar o bloco de controle, que não aqueles descritos no item 1 acima. Para fins deste item. Para os fins desta Escritura de Emissão, "Acionista Controlador" significa a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que, tendo por base o artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações: (i) seja titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes nas deliberações da assembleia geral e o poder de eleger a maioria dos administradores da Emissora; e (ii) use efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Emissora;
- (iii) descumprimento, pela Emissora e/ou por quaisquer controladas da Emissora que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado consolidado da Emissora, apurado com base nas últimas informações financeiras auditadas ou revisadas divulgadas, conforme o caso ("Controladas Relevantes"), de qualquer decisão judicial transitada em julgado, sentença e/ou decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou quaisquer de suas Controladas Relevantes, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Montante Mínimo, ou seu equivalente em outras moedas;
- (iv) em caso de cancelamento do registro da Emissora como companhia aberta perante a CVM;
- (v) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora nesta Escritura

de Emissão e/ou nos demais Documentos da Oferta eram (a) falsas e/ou enganosa; e/ou (b) insuficientes, imprecisas, inconsistentes e/ou desatualizadas, nestes últimos casos em qualquer aspecto relevante, nas datas em que foram prestadas;

(vi) protestos de títulos contra a Emissora e/ou quaisquer Controladas Relevantes, de acordo com os procedimentos legais aplicáveis em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Montante Mínimo ou seu equivalente em outras moedas, exceto se, tiver sido validamente comprovado no prazo de 30 (trinta) dias corridos ao Agente Fiduciário que o(s) protesto(s) foi(ram): (i) cancelado(s) ou suspenso(s); (ii) efetuado(s) por erro ou má-fé de terceiro; ou (iii) garantido(s) por garantia(s) aceita(s) em juízo;

(vii) inadimplemento, pela Emissora e/ou por quaisquer de suas Controladas Relevantes, de quaisquer Obrigações Financeiras, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Montante Mínimo, ou seu equivalente em outras moedas, exceto se sanado no prazo de cura previsto no respectivo contrato, ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(viii) redução do capital social da Emissora, exceto se (i) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, nos termos do disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações; (ii) for realizada para absorção de prejuízos; ou (iii) decorrente de qualquer Reorganização Societária Permitida;

(ix) medida de autoridade governamental com o objetivo de sequestrar, expropriar, nacionalizar, desapropriar ou de qualquer modo adquirir compulsoriamente a totalidade ou parte substancial dos ativos e/ou direitos da Emissora, inclusive de quaisquer Controladas Relevantes, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos, exceto com relação àqueles para os quais tenha sido obtido o respectivo efeito suspensivo em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos ou desde que não resulte em um Efeito Adverso Relevante;

(x) cisão fusão, incorporação ou incorporação de ações da Emissora envolvendo a Emissora, exceto (i) se previamente aprovadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observado o quórum de deliberação estabelecido nesta Escritura de Emissão; ou (ii) no caso de incorporação, se a sociedade resultante for a Emissora ou quaisquer de suas controladas (neste último caso, caso a Emissora seja incorporada por uma de suas controladas) (“Reorganização Societária Permitida”), hipóteses nas quais as operações se consideram desde já aprovadas pelos Debenturistas, inclusive para fins do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações;

(xi) se a Emissora ou qualquer de suas controladas vender, transferir e/ou ceder (incluindo Operações de *Farm-Out*) a terceiros não controlados pela Emissora quaisquer das suas Concessões e/ou direitos decorrentes das Concessões, cuja(s) transação(ões), de forma individual ou agregada, resulte(m) em uma redução em montante igual ou superior a 30% (trinta por cento) do EBITDA Ajustado (conforme definido abaixo) consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada anual, exceto se (i) a Emissora ou quaisquer de suas controladas realizar um Procedimento de Substituição de Concessão, nos termos do Anexo I desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento; ou (ii) a Emissora realizar uma Oferta de Aquisição Obrigatória, nos termos da Cláusula 5.4 acima,

sendo certo que, caso ocorrido o evento descrito acima (a) em prazo inferior a 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e não seja realizado, pela Emissora e/ou suas controladas, um Procedimento de Substituição de Concessão, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento; ou (b) em prazo superior a 2 (dois) anos contados da Data de Emissão e não seja realizado, pela Emissora e/ou suas controladas (conforme aplicável), um Procedimento de Substituição de Concessão ou uma Oferta de Aquisição Obrigatória no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido evento, tal evento acarretará o vencimento antecipado não automático das Debêntures;

(xii) não obtenção, não renovação, perda, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das autorizações, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, necessárias para o exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto (i) por aquelas autorizações, alvarás e licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes; ou (ii) se a exigência de tais autorizações, alvarás e licenças for revertida pela autoridade competente por meio de decisão no âmbito de processo judicial ou de outra forma legalmente remediada dentro de 15 (quinze) dias contados da data de tal não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão;

(xiii) extinção antecipada ou perda das Concessões cujo valor represente, individualmente ou de forma agregada, no mínimo, 10% (dez por cento) do EBITDA Ajustado (conforme abaixo definido) consolidado da Emissora, conforme a última demonstração financeira consolidada auditada anual divulgada da Emissora ou com relação as quais a produção 1P represente, no mínimo, 10% (dez por cento) do volume de reservas 1P consolidada da Emissora no ano corrente, da Emissora e/ou de quaisquer de suas Controladas Relevantes, para a exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural, no âmbito dos respectivos projetos, em suas respectivas áreas de atuação, conforme o caso, mediante decisão judicial ou administrativa cujos efeitos não tenham sido suspensos no prazo legal;

(xiv) cessação, interrupção, abandono e/ou paralisação, de forma total ou parcial da produção das Concessões ou de qualquer ativo necessário à implementação ou operação das Concessões por um prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias corridos ou 120 (cento e vinte) dias alternados, que resulte em uma redução de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da receita bruta da Emissora, apurada com relação aos últimos 12 (doze) meses relativos às (i) demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de cada ano; ou (ii) informações trimestrais consolidadas da Emissora referentes a cada trimestre, sendo certo que será definido entre (i) e (ii) aquele cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente;

(xv) utilização dos recursos líquidos provenientes da Emissão das Debêntures em desacordo com o disposto na Cláusula 3.8 desta Escritura de Emissão; ou

(xvi) descumprimento, pela Emissora, dos seguintes índices financeiros, auferidos em bases trimestrais a partir das demonstrações financeiras consolidadas da Emissora auditadas de 31 de dezembro de cada ano e das informações trimestrais (ITRs) consolidadas da Emissora auditadas referentes a cada trimestre, a serem acompanhados pelo Agente Fiduciário, sendo

que a primeira apuração deverá ocorrer com base nas demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2025 (“Índices Financeiros”), conforme definições constantes da Cláusula 6.1.2.3 abaixo:

- Dívida Líquida/EBITDA Ajustado: menor ou igual a 3,00x;
- PV10 Reservas Provadas/Dívida Bruta: maior ou igual a 1,50x; e
- Caixa: maior que R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais).

6.1.2.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas em qualquer das Assembleias Gerais de Debenturistas referidas na Cláusula 6.1.2 acima, somente na hipótese de a Emissora não haver comparecido à referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.1.2.2. Para instalação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.2 acima, será necessário o quórum de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) da respectiva Série, em primeira convocação, ou (ii) qualquer quórum das Debêntures da respectiva Série, em segunda convocação.

6.1.2.3. Uma vez instalada a Assembleia Geral de Debenturistas prevista na Cláusula 6.1.2 acima, será necessário o quórum de deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, em primeira convocação, ou, no mínimo, (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas da respectiva Série presentes, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da respectiva Série, para declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.2.4. Caso Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima não seja instalada por falta de quórum, em primeira e segunda convocação e/ou caso não seja obtido quórum de deliberação, em primeira e segunda convocação, o Agente Fiduciário não deverá considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.2.5. A Emissora obriga-se a, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado, comunicar o Agente Fiduciário para que este tome as providências devidas. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

6.1.2.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá, imediatamente, enviar notificação, por meio de e-mail, (a) à Emissora, com cópia para B3, e (b) ao Banco Liquidante.

6.1.2.7. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a realizar o pagamento referente à totalidade das Debêntures, obrigando-se ao pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Primeira Série ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração,

calculados *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do seu efetivo pagamento, além dos demais Encargos Moratórios, obrigações pecuniárias e outros acréscimos, se houver, devidos nos termos desta Escritura de Emissão, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, da comunicação escrita referida na Cláusula 6.1.2.6 acima; (i) fora do âmbito B3, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) de acordo com os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, mediante envio de comunicação antecipada à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização, para a criação de evento no sistema da B3

6.1.2.8. Os valores em dólares dos Estados Unidos da América serão calculados de acordo com a taxa de câmbio divulgada pelo Banco Central do Brasil por meio de sua página na internet sobre taxas de câmbio, intitulada "Cotações e Boletins" (disponível no endereço <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/historicocotacoes> ou em qualquer outro que vier a substitui-lo), opção "Cotações de fechamento de todas as moedas em uma data", para a moeda Dólar, "Cotações em Real", "Venda", vigente na data de ocorrência do respectivo evento previsto nas Cláusulas 6.1.1 e 6.1.2 acima.

6.1.2.9. Para os fins da presente Escritura de Emissão, entender-se-á por:

- (a) "Caixa" significa a soma de disponibilidades em caixa, títulos e valores mobiliários e saldos de aplicações financeiras da Emissora, inclusive vinculadas, classificadas no curto prazo, conforme demonstração financeira anual auditada da Emissora cuja divulgação tenha ocorrido em data mais recente;
- (b) "Dívida Bruta" significa o somatório de (i) todos os empréstimos e financiamentos, incluindo debêntures, *bonds*, notas promissórias ou outros títulos e/ou valores mobiliários similares; (ii) todas as obrigações consolidadas de pagar o valor diferido e não pago do preço de aquisição de ativos (incluindo contingências registradas em balanço relacionadas a aquisição de ativos); (iii) todas as obrigações consolidadas, na sua condição de arrendatária em contratos de *leasing*, em conformidade com os termos dos contratos de *leasing* registrados como *leasing* de bens do imobilizado (exceto por qualquer *leasing* que, exclusivamente em razão da implementação do IFRS 16, seja contabilizado como *leasing* financeiro e operacional, conforme especificado nas demonstrações financeiras auditadas); (iv) o saldo devedor líquido dos contratos de *hedge* financeiro; (v) todas as garantias prestadas para subsidiárias e/ou terceiros que não sejam controladas e consolidadas no balanço da Emissora; (vi) operações de risco sacado/adiantamento a fornecedor; e (vii) operações de antecipações de recebíveis/desconto de duplicatas;
- (c) "Dívida Líquida" significa Dívida Bruta, menos o Caixa;
- (d) "Efeito Adverso Relevante": significa qualquer evento ou situação que resulte na ocorrência de alteração (i) nas condições econômicas, financeiras, reputacionais, socioambientais e/ou operacionais da Emissora; e/ou (ii) que impacte de forma adversa e material a capacidade de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(e) “EBITDA Ajustado”: significa, para qualquer período, o valor igual ao somatório do lucro líquido consolidado dos últimos 12 (doze) meses ajustado na medida em que forem deduzidos, do lucro líquido consolidado: (i) imposto de renda e contribuição social consolidados desse período, (ii) resultado financeiro líquido consolidado do período (excluindo qualquer resultado realizado decorrente das apurações dos contratos de *hedge* de óleo, exceto o resultado realizado decorrente das marcações a mercado dos contratos de *hedge* de óleo, e quaisquer resultados decorrentes da adoção do IFRS 16); (iii) depreciação e amortização consolidada referentes aos ativos imobilizado e intangível; (iv) *impairments* de ativo permanente e qualquer ganho ou perda resultante da baixa do ativo imobilizado; (v) despesas e receitas não operacionais, incluindo relacionadas à venda de ativos;

(f) “Montante Mínimo”: significa R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais). Anualmente, no primeiro dia do ano, o montante deve ser corrigido monetariamente, desde a Data de Emissão, pela variação positiva do IPCA, ou do índice que eventualmente o substitua, dos últimos 12 (doze) meses.

(g) “Obrigações Financeiras”: qualquer valor devido em decorrência de (i) empréstimos, mútuos, financiamentos e outras dívidas financeiras onerosas, incluindo, sem limitação, debêntures, letras de câmbio, notas promissórias ou instrumentos similares no mercado financeiro e/ou de capitais no Brasil ou no exterior; (ii) aquisições a pagar; (iii) saldo líquido das operações ativas e passivas com derivativos em que a Emissora, ainda que na condição de garantidora, seja parte (sendo que o referido saldo será líquido do que já estiver classificado no passivo circulante e exigível de longo prazo da Emissora); e (iv) obrigações decorrentes de resgate de ações e pagamento de dividendos fixos, se aplicável; e

(h) “PV10 Reservas Provadas”: significa, em relação a qualquer reserva 1P (isto é, as reservas estimadas provadas, conforme relatório de certificação de reservas mais recente publicado pela Emissora), o valor presente líquido, descontado a taxa de 10% (dez por cento) ao ano, dos fluxos de caixa oriundos de tais reservas 1P, durante a vida econômica útil de um campo de propriedade da Emissora ou uma de suas controladas, conforme relatório de certificação de reservas.

7. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) em até 90 (noventa) dias da data de encerramento de cada exercício social, ou na data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras consolidadas, relativas ao exercício social então encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos na República Federativa do Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes; (2) declaração assinada por representantes legais da Emissora na forma do seu estatuto social atestando (x) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; (y) a não ocorrência de

qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado; e (z) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário, nos termos desta Escritura de Emissão; e (3) relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para acompanhamento dos Índices Financeiros;

- (i) em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre encerrado em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, ou em até 1 (um) Dia Útil contado da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, (a) cópia de suas informações financeiras trimestrais (ITR) relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas de notas explicativas e de revisão dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor, caso não estejam disponíveis no site da CVM; e (b) relatório contendo a memória de cálculo dos Índices Financeiros para acompanhamento pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para acompanhamento dos Índices Financeiros;
- (ii) cópia dos avisos aos debenturistas, fatos relevantes, conforme definidos na Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 44"), assim como atas de assembleias gerais e reuniões do Conselho de Administração da Emissora, caso aplicável, que, de alguma forma, envolvam interesse dos Debenturistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da sua publicação ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, conforme aplicável;
- (iii) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser razoável ou justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário;
- (iv) no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contado da data de recebimento, envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado da data de ciência e/ou de informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Efeito Adverso Relevante;
- (vi) até 5 (cinco) Dias Úteis da data de solicitação, ou em prazo inferior, se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser solicitada, por escrito, pelo Agente Fiduciário;
- (vii) organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados

pela Emissora até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do mencionado relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladoras, controladas, sociedades sob controle comum, coligadas, e sociedades integrantes de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

(viii) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(ix) uma via original arquivada na JUCEB das atas de Assembleia Geral dos Debenturistas realizadas no âmbito desta Escritura de Emissão, acompanhada de lista de presença;

(b) proceder à adequada publicidade de seus dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações;

(c) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com a legislação aplicável;

(d) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacionem com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazê-lo, nos termos desta Escritura de Emissão, mas não o faça;

(e) cumprir com todas as determinações emanadas da CVM, da ANBIMA e da B3, com o envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(f) submeter suas contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM, conforme legislação aplicável;

(g) manter sempre atualizado registro de companhia aberta da Emissora na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, e fornecer aos Debenturistas as demonstrações financeiras elaboradas e aprovadas, previstas no artigo 176 das Lei das Sociedades por Ações, quando solicitado;

(h) estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço;

(i) não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com seu estatuto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

(j) contratar e manter contratados, bem como renovar na periodicidade indicada na respectiva apólice, até a quitação integral das Debêntures, os seguros necessários à manutenção de suas atividades em linha com os padrões de mercado e exigências comumente aplicáveis a projetos do porte e natureza daqueles desenvolvidos e operados pela Emissora, conforme aplicável, sendo certo que o Agente Fiduciário não realizará qualquer tipo de acompanhamento e controle acerca deste(s) seguro(s);

(k) notificar o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção

ou suspensão das atividades da Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após a ocorrência do evento;

(l) observar as disposições da regulamentação específica da CVM no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;

(m) manter válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto (i) por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa;

(n) manter contratados e arcar com os custos da contratação dos prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, a Agência de Classificação de Risco, conforme aplicável, e Escriturador;

(o) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(p) na mesma data do seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário;

(q) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, sendo certo que seu não comparecimento não implicará qualquer invalidade das deliberações tomadas pelos Debenturistas;

(r) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

(s) enviar à CVM e à B3, na data da primeira publicação de convocação de cada Assembleia Geral de Debenturistas, cópia do respectivo edital de convocação e da proposta a ser submetida à deliberação dos Debenturistas em tal Assembleia Geral de Debenturistas;

(t) enviar à CVM e à B3, no dia em que se realizar cada Assembleia Geral de Debenturistas, sumário das deliberações tomadas e, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados de tal Assembleia Geral de Debenturistas, cópia da respectiva ata;

(u) aplicar os recursos exclusivamente de acordo com os termos previstos na Cláusula 3.8 acima, bem como cumprir todas as obrigações relacionadas à comprovação de referida destinação;

(v) sem prejuízo dos prazos de cura aplicáveis a obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura de Emissão, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão;

(w) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas

esferas administrativas e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

- (x) cumprir as obrigações estabelecidas na Resolução CVM 160, conforme aplicável;
- (y) atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures anteriormente à Data de Início de Rentabilidade, nos termos da Cláusula 4.23;
- (z) cumprir, e fazer com que suas controladas, bem como seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, quando atuando em nome e/ou benefício da Emissora e/ou de suas controladas, cumpram, no exercícios de suas respectivas funções, as normas aplicáveis que versam sobre a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que venham a ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos das Leis n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, n.º 7.492, de 16 de junho de 1986, Lei n.º 8.137, de 27 de dezembro de 1990, n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), n.º 9.613, de 3 de março de 1998, n.º 12.529, de 30 de novembro de 2011, n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto n.º 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei n.º 2.848/40, Decreto n.º 5.687, de 31 de janeiro de 2006, que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade governamental com jurisdição sobre a Emissora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as "Leis Anticorrupção"), incluindo, mas não se limitando a (i) manter políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção; (ii) manter e disponibilizar para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora as políticas e procedimentos internos mencionados no item (i) acima; (iii) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iv) envidar os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção; (v) caso haja violação das Leis Anticorrupção, comunicar imediatamente o Agente Fiduciário, desde que a comunicação pela Emissora não seja vedada por ordem, decisão, lei, regulamento ou qualquer outra determinação de autoridade competente; e (vi) realizar eventuais pagamentos devidos aos Debenturistas exclusivamente pelos meios previstos nesta Escritura de Emissão;
- (aa) não utilizar os recursos obtidos com a Emissão (i) para o pagamento de contribuições, presentes ou atividades de entretenimento ilegais ou qualquer outra despesa ilegal relativa a atividade política; (ii) para o pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros; (iii) em ação destinada a facilitar uma oferta, pagamento ou promessa ilegal de pagar, bem como ter aprovado ou aprovar o pagamento, a doação de

dinheiro, propriedade, presente ou qualquer outro bem de valor, direta ou indiretamente, para qualquer “oficial do governo” (incluindo qualquer oficial ou funcionário de um governo ou de entidade de propriedade ou controlada por um governo ou organização pública internacional ou qualquer pessoa agindo na função de representante do governo ou candidato de partido político) a fim de influenciar qualquer ação política ou obter uma vantagem indevida com violação da lei aplicável; (iv) em quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (v) em qualquer pagamento ou tomar qualquer ação que viole qualquer das Leis Anticorrupção; (vi) em um ato de corrupção, pagamento de propina ou qualquer outro valor ilegal, bem como influenciado o pagamento de qualquer valor indevido; (vii) em atividade realizada em qualquer país ou território que esteja sujeito a sanções econômicas ou financeiras, embargos ou medidas restritivas em vigor, administradas ou aplicadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, pelo Estado brasileiro ou por autoridade que exerça jurisdição sobre a Emissora; ou (viii) em atividade que de qualquer outra forma, resulte em uma violação por qualquer pessoa das sanções referidas neste item;

(bb) manter-se adimplente com relação a todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), exceto com relação àqueles tributos que (i) estejam sendo contestados, nas esferas administrativa ou judicial, e os efeitos do referido não pagamento estejam suspensos pelo tribunal ou órgão administrativo competente; ou (ii) estejam provisionados pela Emissora segundo seus critérios de classificação de risco, em conformidade com os princípios contábeis aplicáveis e conforme exigido por lei;

(cc) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, o disposto em qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhista relativas a saúde e segurança ocupacional que versam sobre o não incentivo à prostituição, a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e aquelas sobre a infração dos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas;

(dd) cumprir, e fazer com que suas controladas cumpram, por toda a vigência desta Escritura de Emissão, qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria relativos ao direito do trabalho, segurança e saúde ocupacional ou à assédio moral, regulamentações ambientais e de qualquer tipo de discriminação, bem como que tratem da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas (“Leis Socioambientais”), adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações (i) questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; obrigando-se, ainda (A) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente; e (B) não utilizar os valores objeto desta Emissão em atividades que comprovadamente impliquem na violação das Leis Socioambientais;

(ee) cumprir todos os requisitos necessários para manter o Projeto enquadrado nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964 durante a vigência das Debêntures e comunicar o Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis, sobre o recebimento de quaisquer comunicações por escrito, exigências ou intimações acerca da instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que vise o desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, bem como enviar ao Agente Fiduciário declaração firmada por representante legal da Emissora comprovando a utilização dos recursos de acordo com os termos da Lei 12.431, do Decreto 11.964 e desta Escritura de Emissão ou qualquer outro documento que possa ser solicitado pelo Agente Fiduciário para fins de acompanhamento da utilização dos recursos no Projeto;

(ff) assegurar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão para a implantação do Projeto e manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponíveis para consulta e fiscalização por pelo menos 5 (cinco) anos após o vencimento das Debêntures; e

(gg) observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, Assembleia Geral de Debenturistas.

7.2. Despesas: Correrão por conta da Emissora as despesas incorridas (i) com o registro e a formalização desta Escritura de Emissão e (ii) aquelas previstas na Cláusula 8.6 abaixo. Se eventualmente tais despesas forem suportadas pelo Agente Fiduciário, deverão ser reembolsadas pela Emissora, em observância aos procedimentos previstos nesta Escritura de Emissão.

8. AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. Nomeação: A Emissora neste ato constitui e nomeia a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como Agente Fiduciário da Emissão, a qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura de Emissão, representar a comunhão dos Debenturistas perante a Emissora e quaisquer terceiros.

8.2. Declaração: O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) verificar a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas, ou defeitos de que tenha tido conhecimento;

(b) não ter nenhum impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17, para exercer a função que lhe é conferida;

(c) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(d) aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

- (e) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (f) estar ciente da Circular n.º 1.832, de 31 de outubro de 1990, do Banco Central do Brasil;
- (g) estar devidamente autorizado na forma da lei e de seu Estatuto Social a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (h) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (i) estar qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (j) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (k) ser instituição financeira devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (l) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM;
- (m) que a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (n) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- (o) que atua, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, como agente fiduciário nas seguintes emissões de valores mobiliários da Emissora, sociedades coligadas, controladas, controladoras e/ou integrantes do seu grupo econômico:

(p) Emissão	1ª Emissão de Debêntures da PetroRecôncavo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$1.129.500.000,00
Quantidade	753.000 (1ª série); 376.500 (2ª série)
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	15/05/2031 (1ª e 2ª série)
Remuneração	IPCA + 7,3249% a.a. (1ª série); Prefixado em 12,8886% a.a. (2ª série)
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	2ª Emissão de Debêntures da PetroRecôncavo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$650.000.000,00
Quantidade	650.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A

Data de Vencimento	15/10/2029
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,15% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

Emissão	3ª Emissão de Debêntures da PetroRecôncavo S.A.
Valor Total da Emissão	R\$500.000.000,00
Quantidade	500.000
Espécie	Quirografária
Garantias	N/A
Data de Vencimento	04/07/2032
Remuneração	100% da Taxa DI + 1,10% a.a.
Enquadramento	Adimplência Financeira

8.3. Remuneração do Agente Fiduciário

8.3.1. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação aplicável em vigor e desta Escritura de Emissão, uma remuneração equivalente a parcelas anuais de R\$9.000,00 (nove mil reais) cada uma, sendo a primeira devida até o 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura desta Escritura de Emissão e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão seja descontinuada, a título de estruturação e implantação da Oferta devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Emissão.

8.3.2. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures, necessidade de excussão de garantias ou de atuação e/ou defesa em medidas judiciais e/ou extrajudiciais enquanto representante dos investidores, verificação de índice financeiro, verificação de razão de garantia, solicitação de simulação de cálculo de resgate antecipado ou simulações de natureza parecida, reestruturação das condições das Debêntures e/ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, no decorrer da emissão, incluindo, mas não se limitando, à realização de Assembleias Gerais de Debenturistas, procedimentos para execução da garantias ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à emissão, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente à R\$800,00(oitocentos reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à emissão, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a (a) análise de edital; (b) participação em conferências telefônicas ou reuniões; (c) conferência de quórum de forma prévia a assembleia; (d) conferência de procura de forma prévia a assembleia; e (e) aditivos e contratos decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, (A) "relatório de horas" é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por

exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo e (B) “reestruturação” é toda e qualquer alteração nas disposições iniciais estabelecidas nos documentos da emissão.

8.3.3. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da Pentágono nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.3.4. As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes.

8.3.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso estarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.

8.3.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, photocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.3.7. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso.

8.3.8. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.

8.3.9. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário e pela Emissora, e/ou alterações nas características da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.4. Substituição: Nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual deverá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese de a convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias

antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, observado o prazo de 21 (vinte e um) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação. Em casos excepcionais, a CVM poderá proceder à convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 7º da Resolução CVM 17.

- 8.4.1.** A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura de Emissão, salvo se outra for negociada com a Emissora, desde que, em caso de majoração da remuneração do novo agente fiduciário, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo por esta aceita por escrito, prévia e expressamente.
- 8.4.2.** Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário e não seja aceita, nos termos da Cláusula 8.4.1 acima, uma nova remuneração pela Emissora, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, o substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário.
- 8.4.3.** Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.
- 8.4.4.** É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
- 8.4.5.** A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento desta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17, e eventuais normas posteriores.
- 8.4.6.** Juntamente com a comunicação a respeito da substituição, deverão ser encaminhadas à CVM:
 - (i) declaração assinada por diretor estatutário do novo agente fiduciário sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o exercício da função e (ii) caso o novo agente fiduciário não possua cadastro na CVM, (a) comprovação de que o novo agente fiduciário é instituição financeira previamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, tendo por objeto social a administração ou a custódia de bens de terceiros e (b) informações cadastrais indicadas na regulamentação específica que trata do cadastro de participantes do mercado de valores mobiliários.
- 8.4.7.** A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura de Emissão.
- 8.4.8.** O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da presente Escritura de Emissão ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até a Data de Vencimento das Debêntures ou até que

todas as obrigações tenham sido quitadas, conforme aplicável.

8.4.9. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

8.5. Deveres: Além de outros previstos em lei ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade perante os Debenturistas;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (iii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição, nos termos da Cláusula 8.4 acima;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (vii) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções ou se assim solicitado pelos Debenturistas, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situem os bens dados em garantia ou onde se localiza o domicílio ou a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea "b" do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativos à execução das obrigações assumidas pela Emissora o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (c) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o

interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (f) destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (g) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
- (h) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão;
- (i) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões (i) denominação da Emissora; (ii) valor da emissão; (iii) quantidade emitida; (iv) espécie e garantias envolvidas; (v) prazo de vencimento e taxa de juros; e (vi) inadimplemento no período; e
- (j) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função.

(x) colocar o relatório de que trata o item (x) acima em sua página na rede mundial de computadores no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora;

(xi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas e itens constantes desta Escritura de Emissão, especialmente daqueles que impõem obrigações de fazer e de não fazer à Emissora;

(xii) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora;

(xiii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, na forma desta Escritura de Emissão;

(xiv) comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora e os Debenturistas mediante subscrição e integralização das Debêntures expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures e dos Debenturistas;

(xvi) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações

assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xvii) acompanhar, na Data de Vencimento das Debêntures, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão, conforme informações disponibilizadas na B3;

(xviii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão;

(xix) manter pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior caso seja determinado pela CVM, todos os documentos e informações exigidas pela Resolução CVM 17, por meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas;

(xx) divulgar diariamente o cálculo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, realizado pela Emissora, acrescido da Remuneração, disponibilizando-o aos Debenturistas em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br); e

(xxi) tomar todas as providências cabíveis ao Agente Fiduciário, nos termos previstos na presente Escritura de Emissão e na legislação aplicável, para exercício dos direitos e obrigações atribuídas no âmbito desta Escritura de Emissão.

8.5.1. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto por todos os atos e obrigações futuras já previstos nesta Escritura de Emissão ou expressamente autorizado na Escritura de Emissão, os quais o Agente Fiduciário se obriga a praticar sem necessidade de autorização dos Debenturistas.

8.5.2. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, ficando o Agente Fiduciário, portanto, isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação, regulamentação aplicáveis e das obrigações assumidas na presente Escritura de Emissão.

8.5.3. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos

Debenturistas e reproduzidas pela Emissora, desde que de acordo com a presente Escritura de Emissão e a legislação e regulamentação aplicáveis, independente de eventuais prejuízos que venham ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora.

8.5.4. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.5.5. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5.6. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.5.7. O agente fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para verificar o atendimento dos Índices Financeiros.

8.6. Despesas do Agente Fiduciário

8.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de qualquer despesa comprovadamente incorrida para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, observado que o ressarcimento deverá ser realizado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega à Emissora de cópia dos respectivos documentos comprobatórios.

8.6.2. Todas as despesas necessárias à salvaguarda dos direitos e interesses dos Debenturistas correrão por conta da Emissora, sendo certo que o Agente Fiduciário prestará contas à Emissora das referidas despesas para o fim de ser imediatamente por ela ressarcido.

8.6.3. As despesas a que se refere a Cláusula 8.6.1 acima compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) divulgação de relatórios, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de agente fiduciário da Emissão;
- (c) locomoções entre Estados da Federação, alimentação, transporte, e respectivas hospedagens, quando necessárias ao desempenho das funções de agente fiduciário da Emissão;
- (d) despesas com especialistas, tais como assessoria legal aos Debenturistas em caso de eventual ocorrência ou discordância acerca da ocorrência de um inadimplemento, bem como

depósitos, custas e taxas judiciais de ações judiciais propostas pelos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra estes, no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas;

- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas;
- (f) photocópias, digitalizações, envio de documentos relacionados à Emissão; e
- (g) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão.

8.6.4. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenha sido saldado na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, se for o caso, preferindo a estas na ordem de pagamento.

8.6.5. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas, e adiantadas pelos Debenturistas, e, posteriormente, conforme previsto em lei, resarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas, correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia aos Debenturistas para cobertura de risco da sucumbência.

8.6.6. O Agente Fiduciário fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas mencionadas nas Cláusulas 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5 acima reembolsadas, caso não tenham sido previamente aprovadas ou se realizadas em discordância com: (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero, e (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Assembleia Geral de Debenturistas: Os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos titulares das Debêntures, cujas decisões serão tomadas em conjunto ou pelos Debenturistas de cada Série, conforme indicado na presente Escritura de Emissão, observados os procedimentos previstos nesta Cláusula.

9.1.1. Quando o assunto deliberado for comum a todas as Séries em conjunto, a Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser conjunta, sendo que, para fins de apuração dos quóruns deverá ser considerada a totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda

Série.

9.1.2. Quando o assunto a ser deliberado for de interesse específico e exclusivo de uma determinada Série, quais sejam (i) alterações de (i.1) Remuneração da respectiva Série, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração da respectiva Série; (i.2) amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva Série, sua forma de cálculo e as datas de pagamento; (i.3) Data de Vencimento; e (i.4) espécie das Debêntures da respectiva Série; (ii) a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) para o cumprimento de obrigações da Emissora específicos de determinada Série; (iii) o Resgate Antecipado Facultativo Total da respectiva Série, a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo da respectiva Série, a Oferta de Aquisição Obrigatória da respectiva Série e a Aquisição Facultativa da respectiva Série; e (iv) demais assuntos específicos a uma determinada Série, os Debenturistas da respectiva Série poderão, a qualquer tempo, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, reunir-se em Assembleia Geral de Debenturistas, que se realizará em separado, computando-se em separado os respectivos quóruns de convocação, instalação e deliberação, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas da respectiva Série, conforme o caso.

9.1.3. Os procedimentos previstos nesta Cláusula serão aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas de todas as Séries, em conjunto, e às Assembleias Gerais de Debenturistas de cada uma das respectivas Sérias, individualmente, conforme o caso, sendo certo que os quóruns aqui previstos deverão ser calculados levando-se em consideração o total de Debêntures em Circulação ou o total de Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso.

9.2. Convocação: A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora, pelo Agente Fiduciário ou Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da Série à qual a Assembleia Geral de Debenturistas se referir, conforme o caso, ou pela CVM.

9.2.1. A convocação da Assembleia Geral de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, no Jornal de Publicação, respeitadas as regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas.

9.2.2. Data de Realização da Assembleia: A Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser realizada no prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias contado da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo mínimo de 8 (oito) dias contado da nova publicação do edital de convocação.

9.3. Quórum de Instalação: Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo) ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, e, em segunda

convocação, com qualquer quórum das Debêntures ou das Debêntures da respectiva Série, conforme o caso.

9.3.1. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, ou de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.3.2. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quórums estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e vincularão a todos os titulares de Debêntures, ou de todas as Debêntures em Circulação, conforme o caso, independentemente de terem comparecido às respectivas Assembleias Gerais ou do voto proferido nas mesmas.

9.4. Direito de Voto: Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.4.1. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula 9, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e integralizadas ou todas as Debêntures de determinada Série subscritas e integralizadas, conforme o caso, não resgatadas, excluídas as Debêntures ou as Debêntures de determinada Série, conforme o caso, que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.5. Participação da Emissora: Será obrigatória a presença de representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas, ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.5.1. A Emissora deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas por ela convocada e prestar aos titulares de Debêntures as informações que lhe forem solicitadas.

9.6. Presidência da Assembleia: A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao representante indicado pelos titulares de Debêntures.

9.6.1. Quórum de Deliberação: Exceto se de outra forma estabelecido nesta Escritura de Emissão ou na Lei das Sociedades por Ações, as decisões nas Assembleias Gerais de Debenturistas serão tomadas por Debenturistas detentores de, no mínimo, (i) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira convocação, ou, no mínimo, (ii) 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas ou dos Debenturistas da respectiva Série presentes, conforme o caso, em segunda convocação, desde que estejam presentes, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, inclusive no caso de solicitação pela Emissora aos Debenturistas, antes da sua ocorrência,

da concessão de renúncia prévia ou perdão temporário (*waiver*) aos Eventos de Vencimento Antecipado.

9.6.2. A modificação relativa às características das Debêntures das respectivas Séries que implique em alteração de qualquer das seguintes matérias somente poderá ser aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas, mediante deliberação favorável de Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação ou das Debêntures em Circulação da respectiva Série, conforme o caso, em primeira ou segunda convocações: (i) Remuneração; (ii) Datas de Pagamento da Remuneração ou quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão, incluindo condições de amortização e resgate; (iii) Data de Vencimento ou prazo de vigência; (iv) valores, montantes e datas de amortização do principal; (v) redação de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado ou sua supressão; (vi) alteração dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura de Emissão; (vii) disposições desta Cláusula 9.6.2; e (viii) criação de evento de repactuação.

10. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1. Declarações e Garantias da Emissora: A Emissora, neste ato, declara e garante, ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

- (a) tem integral ciência da forma e condições de negociação das Debêntures, inclusive com a forma de cálculo do valor devido;
- (b) tem ciência da forma e condições desta Escritura de Emissão;
- (c) a celebração desta Escritura de Emissão, bem como o cumprimento das obrigações aqui previstas, não infringe qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (d) a Emissora é sociedade devidamente organizada, constituída e existente, sob a forma de sociedade anônima, de acordo com as leis brasileiras, com registro de emissor de valores mobiliários categoria "A" perante a CVM;
- (e) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros necessárias à celebração desta Escritura de Emissão, à Emissão das Debêntures, e ao cumprimento das obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários e regulatórios necessários para tanto;
- (f) os representantes legais da Emissora que assinam esta Escritura de Emissão, têm, conforme o caso, poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome da Emissora as obrigações aqui previstas e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (g) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações legalmente válidas, eficazes e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e §4º, da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil");
- (h) exceto pelo disposto nesta Escritura de Emissão, a celebração desta Escritura de Emissão

e a colocação das Debêntures não infringem o estatuto social da Emissora e nem qualquer obrigação anteriormente assumida, disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data; (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; ou (ii) descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não ocorreu e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Vencimento Antecipado;

(j) as informações prestadas à CVM no âmbito da Oferta, relativas à Emissora, conforme o caso, que incluem o Formulário de Referência da Emissora mais atual e disponível no site da CVM, são verdadeiras, consistentes, precisas, completas, suficientes e atuais permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(k) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento nas Debêntures;

(l) as demonstrações financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 e as demonstrações financeiras intermediárias consolidadas da Emissora referentes ao período de 9 (nove) meses findo em 30 de setembro de 2025, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora no período e foram auditadas, e desde 30 de setembro de 2025, não houve qualquer Efeito Adverso Relevante em sua situação financeira e em seus resultados operacionais;

(m) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou instâncias judiciais aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(n) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativas e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis e necessárias ao regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou pelas Controladas Relevantes, exceto (i) por aquelas (cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) por aquelas que estejam sendo discutidas na esfera judicial e/ou

administrativa e cuja aplicabilidade esteja suspensa;

(p) inexiste (i) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (ii) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito, procedimento ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar esta Escritura de Emissão, qualquer dos demais documentos relativos à Emissão dos quais a Emissora seja parte, e/ou a Emissão das Debêntures;

(q) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em um Efeito Adverso Relevante, observado o disposto na Resolução CVM 44;

(r) (i) cumpre, e faz com que suas controladas, bem como seus respectivos diretores, membros do conselho de administração e funcionários, quando atuando em nome e/ou benefício da Emissora e/ou de suas controladas, cumpram, no exercícios de suas respectivas funções, as Leis Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, por meio da manutenção de políticas e procedimentos internos; (ii) mantém e disponibiliza para acesso a profissionais que venham a se relacionar com a Emissora as políticas e procedimentos internos mencionados no item "(i)" acima; (iii) abstém-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nas Leis Anticorrupção; (iv) envida os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar as Leis Anticorrupção; e (v) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública nacional e, conforme aplicável, estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não;

(s) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, com o disposto nas Leis Socioambientais, adotando as medidas destinadas a corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações ou legislações (i) questionadas de boa-fé na esfera judicial e/ou administrativa e que tenham tido sua exigibilidade suspensa; ou (ii) cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(t) cumpre, e faz com que suas controladas cumpram, o disposto na legislação trabalhista em vigor relativas a saúde e segurança ocupacional, que versam sobre o não incentivo à prostituição, a não utilização de mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo e aquelas sobre a infração dos direitos relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas, bem como adota as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e/ou corrigir práticas danosas a seus trabalhadores, decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, bem como orienta que seus fornecedores diretos e relevantes respeitem as referidas leis;

(u) o Projeto foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerado como prioritário nos termos da Lei 12.431 e do Decreto 11.964;

(v) a Emissão está limitada ao montante equivalente às despesas de capital do Projeto;

(w) o registro de companhia aberta da Emissora está atualizado perante a CVM;

(x) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Atualização Monetária da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, e a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e da Remuneração das Debêntures da Segunda Série foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé; e

(y) não foi, e suas controladas não foram: condenada(s) na esfera administrativa e/ou judicial por (i) práticas listadas na Lei Anticorrupção; ou (ii) questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo e/ou trabalho infantil e/ou proveito criminoso da prostituição.

11. NOTIFICAÇÕES

11.1. Comunicações: Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

PETRORECÔNCAVO S.A.

Estrada do Vinte Mil, KM 3,5, S/N, Estação de São Roque
CEP 48.280-000, Mata de São João, BA
At.: Srs. Rafael Procaci da Cunha e Yulo Cesare Viana Pereira Neto
Tel.: (71) 3635-0282
E-mail: debentures@petroreconcavo.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 2.954, 10º andar, sala 101
CEP 01.451-000, São Paulo, SP
At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira, Marcelle Santoro e Karolina Vangelotti
Tel.: (11) 4420-5920
E-mail: assembleias@pentagonotrustee.com.br

Para o Banco Liquidante e Escriturador:

ITÁU UNIBANCO S.A. / ITÁU CORRETORA DE VALORES S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal
CEP 04.344-902, São Paulo, SP
At.: Sr. André Sales
Tel.: +55 (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para a B3:

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO –

Praça Antônio Prado, n.º 48, 6º andar
CEP 01.010-901, São Paulo, SP
At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos
Tel.: (11) 2565-5061
E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

- 11.1.1.** As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima; e (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (reíbo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) ou confirmação de recebimento eletrônico.
- 11.1.2.** A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem consideradas entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1.** Renúncia: Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
- 12.2.** Irrevogabilidade e Irretratabilidade: A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as partes por si e seus sucessores.
- 12.3.** Prevalência das Disposições: Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
- 12.4.** Título Executivo: A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 536 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão.
- 12.5.** Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) de hipóteses de dispensa expressamente previstas nesta Escritura de Emissão; (ii) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação

ou aritmético, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iv) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (v) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii), (iv) e (v) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

12.6. Boa-fé e equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Contagem dos Prazos: Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.8. Assinatura Eletrônica: Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, desde que seja estabelecida com certificação dentro dos padrões ICP - BRASIL, de acordo com a Medida Provisória n.º 2200-2, de 24 de agosto de 2001 e demais disposições legais aplicáveis, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

12.8.1. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos da presente Escritura de Emissão será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente esta Escritura de Emissão em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.

12.9. Lei Aplicável: Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.10. Foro: Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão de forma eletrônica, nos termos da Cláusula 12.8acima, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.

Mata de São João, 18 de dezembro de 2025

(O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.)

(Assinaturas na página seguinte)

(Página de assinaturas do "Instrumento Particular de Escritura da 4^a (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da PetroRecôncavo S.A.")

PETRORECÔNCAVO S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome:

Cargo:

ANEXO I – Procedimento de Substituição de Concessões

O seguinte procedimento deverá ser adotado:

- (i) a Emissora e/ou as controladas detentoras das Concessões, conforme aplicável, deverão depositar e manter retidos os recursos financeiros líquidos recebidos referentes à venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*), observado o valor apurado nos termos do Laudo de Avaliação de Venda (conforme abaixo definido) (“Valor Retido”) em conta *escrow* a ser aberta e utilizada única e exclusivamente para o depósito do Valor Retido, não havendo necessidade de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas para a liberação do bem objeto de venda, transferência e/ou cessão ou para contratação da conta *escrow*;
- (ii) o Valor Retido poderá, observado o disposto no item (iii) abaixo, ser liberado, total ou parcialmente, conforme o caso, exclusivamente para investimentos em bens, ativos, participações societárias ou direitos adicionais (incluindo ativos intangíveis), em uma ou mais operações, desde que observado o objeto social da Emissora (“Novo Ativo”). Para fins de esclarecimento, a Emissora e/ou as controladas detentoras das Concessões não poderão utilizar o Valor Retido para a aquisição de bens, ativos ou direitos adicionais de natureza diversa de seus respectivos objetos sociais; e
- (iii) para liberação parcial ou total do Valor Retido correspondente ao valor previsto no Laudo de Avaliação de Compra (conforme abaixo definido), a Emissora deverá apresentar os Laudos de Avaliação de Compra, os quais deverão constatar que os Novos Ativos (1) encontram-se em fase de produção operacional; (2) detém em conjunto valor de mercado (*valuation*) igual ou superior ao valor da concessão objeto da venda, transferência e/ou cessão (incluindo operações de *Farm-Out*); e (3) possuam valor total de reservas 1P igual ou superior ao da concessão vendida, transferida ou cedida, caso aplicável. Em ambos os casos (1) e (2), conforme disposto nos Laudos de Avaliação de Venda e no caso (3) conforme relatório de certificação de reserva elaborado por um Perito Independente sobre a certificação das reservas *in situ* de petróleo e gás. Sendo que o “Perito Independente” deverá ser (i) Netherland, Sewell & Associates, Inc. – NSAI, Gaffney, Cline & Associates ou a DeGolyer e MacNaughton ou qualquer uma de suas entidades sucessoras, ou (ii) qualquer outra empresa internacional independente de avaliação com experiência relevante. Para fins de esclarecimento, o Valor Retido será liberado de forma proporcional a aquisição de Novos Ativos, conforme disposto nos itens (1), (2) e (3) acima.

A Emissora deverá contratar, às suas expensas, um avaliador independente (i.e. que não esteja envolvido na consecução das transações descritas do item (xi) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão) dentre (i) um dos dez bancos de investimento brasileiros com melhor *ranking* em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; (ii) uma das dez firmas de consultoria e assessoria financeira com melhor *ranking* em operações de fusões e aquisições (M&A) conforme divulgado pela ANBIMA; ou (iii) uma das seguintes firmas de contabilidade (*big four*) PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young, Deloitte Touche Tohmatsu ou KPMG (“Avaliador Independente”), para constatar (a) o valor de mercado das Concessões e/ou direitos decorrentes das Concessões que venham a ser objeto de venda, transferência e/ou cessão (incluindo Operações de *Farm-Out*) pela Emissora e/ou qualquer de suas controladas (“Laudo de Avaliação de Venda”); e (b) o valor de mercado do Novo Ativo (“Laudo de Avaliação de Compra”), em ambos os casos os referidos laudos sendo datados de, no máximo, 30 (trinta) Dias Úteis anteriores à data prevista para as respectivas transações.